



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 00006.002491/2018-4

PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2018

PARECER JURÍDICO Nº 641/2018



EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO, ALARME E CERCA DE SEGURANÇA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 019/2018 – ST/DP, no sentido de formalizar a contratação de serviços de instalação de equipamentos de câmaras de monitoramento, alarme e cerca elétrica, para garantir o o sistema de segurança da Sede da Defensoria, do núcleo das Trincheiras e do Núcleo de Cabedelo.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.122.5046.4216.339039.100.

A empresa MANASEG SERVIÇOS, COM. E MONITORAMENTO DE SEG. ELETRONICA LTDA, CNPJ: 24554773/0001-88, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor total de R\$ 3.890,00 (Três mil, oitocentos e noventa reais), valor que dispensa o processo licitatório.

Após, vieram-nos os autos para a emissão de Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa prestadora de serviços, no valor abaixo do limite permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa de segurança, MANASEG SERVIÇOS, COM. E MONITORAMENTO DE SEG. ELETRONICA LTDA, CNPJ: 24554773/0001-88, que apresentou o valor de R\$ 3.890,00 (Três mil, oitocentos e noventa reais), para a prestação dos serviços, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 21 de Agosto de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB